

COM06 - 15/12/2015 - DEFINIÇÕES SOBRE A DIFERENÇA DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS A CONSUMIDOR FINAL - NÃO CONTRIBUINTE

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 87/2015, o estado de destino, onde está o comprador – consumidor final não contribuinte do ICMS, partilhará o diferencial de alíquota com o estado de origem da operação ou prestação. O diferencial a ser recolhido será o valor correspondente à diferença entre o ICMS devido na operação interna e interestadual.

Até 2019, esse diferencial de alíquota será distribuído entre as unidades da federação envolvidas na transação, nestas proporções:

Ano	Estado de destino	Estado de origem
2016	40%	60%
2017	60%	40%
2018	80%	20%
2019	100%	0%

IMPORTANTE: O processo de publicação da legislação estadual que regulamentará os procedimentos descritos abaixo se encontra em tramitação, devendo ser concluído ainda este ano.

A Secretaria da Fazenda definiu os seguintes procedimentos aplicáveis ao sujeito passivo da diferencial de alíquota:

1 - **REMETENTE localizado em outra Unidade da Federação** que efetuar operação ou prestação destinada a consumidor final não contribuinte domiciliado em Santa Catarina, para recolher a proporção devida ao estado de destino, poderá:

1.1 - utilizar aplicativo do SAT (em desenvolvimento) no qual serão relacionadas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) do remetente destinadas a Santa Catarina, permitindo sua seleção para emissão de Documento de Arrecadação (DARE) pelo valor total, devendo ser observado o seguinte:

- o acesso ao aplicativo vai exigir prévio “Credenciamento Eletrônico”, procedimento simplificado cujo controle será pelo CNPJ do remetente (e-CNPJ). Ver maiores detalhes no item 3 deste comunicado;

- ao contribuinte de outro estado já inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Santa Catarina (CCICMS) com a Situação Especial de “Substituto Tributário” está vedado o “Credenciamento Eletrônico” pelo CNPJ;

- os débitos relativos ao diferencial de alíquota gerados no referido aplicativo terão como data de vencimento o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFe (RICMS-SC/01, art. 60, § 28 - Alteração 3653, Decreto nº ...);

- neste aplicativo serão relacionadas às NFe que ainda não tenham um recolhimento vinculado (DARE ou GNRE);
- a aplicativo vai permitir justificar as NFe emitidas cuja devolução do bem ocorreu no próprio mês da emissão;
- a versão inicial do aplicativo não vai relacionar Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CTe);
- os aplicativos para credenciamento e geração do DARE serão liberados para acesso no transcorrer do mês de janeiro de 2016.

1.2 - apurar e declarar mensalmente na GIA-ST, devendo observar o seguinte:

- deverá estar inscrito no CCICMS de Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário”. Ver maiores detalhes no item 4 deste comunicado;
- o contribuinte de outro estado já inscrito no CCICMS de Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário” está dispensado de nova inscrição, já que a partir da referência janeiro/2016 a GIA-ST estará adaptada (novo quadro) para permitir a apuração do diferencial de alíquota;
- o vencimento do débito relativo ao diferencial de alíquota declarado em GIA-ST é o dia 10 do mês seguinte ao da apuração (RICMS-SC/01, art. 60, § 28 - Alteração 3653, Decreto nº ...).

1.3. Declarar mensalmente em DeSTDA - Declaração Eletrônica de Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota (aplicável aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional):

- o optante pelo Simples Nacional de outra Unidade da Federação deverá estar inscrito no CCICMS de Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário” quando declarar débito relativo ao diferencial de alíquota. Ver maiores detalhes no item 4 deste comunicado;
- o optante pelo Simples Nacional de outra Unidade da Federação já inscrito no CCICMS de Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário” está dispensado de nova inscrição estadual;
- o vencimento do débito relativo ao diferencial de alíquota declarado em DeSTDA é o dia 10 do mês seguinte ao da apuração (RICMS-SC/01, art. 60, § 28 - Alteração 3653, Decreto nº ...).
- a partir de janeiro de 2016, o optante pelo Simples Nacional de outra Unidade da Federação já inscrito no CCICMS de Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário”, ficará impedido de enviar a GIA-ST, que será substituída pela **DeSTDA**.
- a Secretaria da Fazenda de Santa Catarina está desenvolvendo os sistemas necessários para recepção da DeSTDA de acordo com as especificações nacionais definidas em Resolução do CGSN e em Ato COTEPE.

1.4 - Recolher a diferença de alíquota a cada operação ou prestação:

- O Remetente, a seu critério, poderá emitir e recolher em GNRE os valores devidos a cada operação ou prestação, e neste caso o vencimento do débito também é dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFe ou CTe, conforme dispõe o RICMS-01/SC, art. 60, § 28 - Alteração 3653, Decreto nº

- o Remetente que ainda não obteve inscrição estadual em Santa Catarina, com Situação Especial de “Substituto Tributário”, no transporte da mercadoria não acobertada por GNRE deverá indicar no campo Informações Complementares da NFe ou CTe, o seguinte texto sugerido: “imposto devido ao estado de Santa Catarina será recolhido até o dia 10 do mês seguinte conforme dispõe o RICMS-SC/01, art. 60, § 28” - Alteração 3653, Decreto nº

2 - O REMETENTE localizado em Santa Catarina que efetuar operação ou prestação destinado a consumidor final não contribuinte de outra Unidade da Federação:

2.1 - em relação à parcela da diferença de alíquota devida a Santa Catarina observará o seguinte:

2.1.2 - contribuinte do Regime de Apuração Normal:

- partir da referência 01/2016 a DIME estará adaptada para permitir apuração da diferença de alíquota e sua compensação na escrita fiscal, conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 53, § 6º, II a IV - Alteração 3652, Decreto nº

2.1.2 - contribuinte optante pelo Simples Nacional:

- considerar-se-á subsumida no valor do ICMS calculado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 108, § 1º - Alteração 3656, Decreto nº

2.2 - em relação a parcela da diferença de alíquota devida a Unidade da Federação de destino, deve atender o disposto na legislação do respectivo Estado ou Distrito Federal.

- a Secretaria de Fazenda orienta as empresas catarinenses a procurarem as Unidades da Federação com as quais possuem operações comerciais para se inteirarem das respectivas medidas adotadas para o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS.

3 - Descrição dos procedimentos para se efetuar o “Credenciamento Eletrônico” no SAT:

- será acessado pela tela de autenticação de usuário do SAT;

- vai requerer a utilização do e-CNPJ do contribuinte;

- preencher tela com informações complementares que serão solicitadas, tais como: e-mail do estabelecimento e do responsável, telefone estabelecimento e do responsável e CPF do responsável;

- aceitar condições do Termo de Compromisso que será disponibilizado no sistema.

4 - Informações para o pedido de Inscrição Estadual de Substituto Tributário de outra Unidade da Federação:

- as orientações sobre a inscrição no CCICMS e o cadastramento do contabilista responsável serão acessadas no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/cadastro-tributario>

- a relação dos documentos que deverão ser juntados ao pedido de inscrição pode ser obtido na Cartilha da Substituição Tributária, item 11.1, acessado no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/substituicao-tributaria-aplicativo-de-calculo-e-orientacoes>

- Legislação: RICMS/SC-01, Anexo 3, art. 27:

http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_03_pas.htm#A3_art027